

## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 005 - N, DE 28 DE MARÇO DE 2013

**A DIRETORA GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (DER-ES)**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar n.º 381/07, de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 01/03/07 e o Decreto n.º 1.964-R, de 07 de novembro de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado em 08 de novembro de 2007 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º **59583860/2012**, e

**Considerando** o Regulamento do Serviço de Fretamento e/ ou Turismo do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros (SITRIP) aprovado pela Resolução CTI n.º 004/97, homologada pelo Decreto n.º 4.090-N, de 26/02/1997;

**Considerando** a necessidade de se regulamentar a aplicação das modificações implementadas pelo Decreto n.º 3.102-R, de 30/08/2012 (DIOES – 31/08/2012), que deu nova redação ao artigo 19 do Regulamento do SITRIP para os transportadores do transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros;

**Considerando** o estabelecido na Lei Federal 5.764/71, que define a Política Nacional do Cooperativismo e institui o regime jurídico das Sociedades Cooperativas com suas especificidades;

**Considerando** o artigo 147 do Regulamento do SITRIP,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** As empresas transportadoras registradas no DER-ES na modalidade de Fretamento e/ou Turismo, em data anterior à publicação do Decreto n.º 3.102-R, de 30/08/2012 no Diário Oficial dos Poderes do Estado bem como os proprietários dos veículos atualmente

agregados (cessão de veículo) às respectivas empresas, terão o prazo até **30 (trinta) de junho** para apresentarem ao DER-ES a **Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil - ASRC**, por veículo/ano, por capacidade de lugares e por evento.

**§ 1º.** A empresa deverá manter a ASRC válida para os veículos cadastrados no DER-ES.

**§ 2º.** A ASRC quitada ou a comprovação do pagamento das parcelas e o Certificado de Vistoria serão de porte obrigatório no momento da viagem.

**§ 3º.** Só será emitido o Certificado de Vistoria para o veículo que apresentar a ASRC válida no prazo previsto no caput.

**§ 4º.** A data de validade do Certificado de Vistoria do veículo deverá estar dentro da cobertura da ASRC.

**§ 5º.** A empresa transportadora que contratar o Seguro de Responsabilidade Civil com pagamento do Prêmio anual realizado de forma parcelada, quando do Registro da Empresa no DER-ES, Renovação de Registro, Inclusão de Veículo na frota e/ou Renovação do Certificado de Vistoria, deverá apresentar além da ASRC válida, o comprovante de pagamento das parcelas quitadas até a data do protocolo do respectivo requerimento.

**Art. 2º.** No momento da viagem o Certificado de Vistoria do veículo só será considerado "válido" se o valor do prêmio a ser pago a seguradora estiver quitado ou no caso de parcelamento, for apresentado o comprovante de pagamento das parcelas.

**Parágrafo único.** O descumprimento do previsto no caput sujeitará o infrator a penalidade prevista no inciso X do artigo 50 do Regulamento do SITRIP – aprovado pela Resolução CTI n.º 004/97, homologada pelo Decreto n.º 4.090-N, de 26/02/1997;

**Art. 3º.** As Sociedades Cooperativas registradas na modalidade de fretamento e/ou turismo intermunicipal deverão se adequar à regulamentação a ser estabelecida pelo DER/ES.

**Art. 4º.** O veículo "agregado" (cessão de veículo) à empresa registrada na modalidade de fretamento e/ou turismo intermunicipal em data anterior a publicação do Decreto nº 3.102-R, de 30/08/2012, poderá ter renovado o Certificado de Vistoria até 26/08/2013.

**Art. 5º.** O veículo já "agregado" (cessão de veículo) à empresa registrada na modalidade de fretamento e/ou turismo intermunicipal, com o Certificado de Vistoria válido e idade superior a 13 (treze) anos poderá ser cadastrado na frota da empresa registrada na modalidade de fretamento e/ou turismo que o proprietário do veículo constituir ou associar-se.

**Parágrafo único.** O veículo já "agregado" (cessão de veículo) à empresa registrada na modalidade de fretamento e/ou turismo intermunicipal, deverá ter a propriedade transferida para a pessoa jurídica.

**Art. 6º.** Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Vitória, 28 de março de 2013

**TEREZA MARIA SEPULCRI NETTO CASOTTI**

DIRETORA GERAL DO DER-ES

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do ES em 03/04/2013**